



PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 009/2026

INDICA SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO COMPARTILHADO NO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal indicado a instituir a Política Municipal de Videomonitoramento Compartilhado, com o objetivo de padronizar o sistema de segurança pública e promover a integração entre câmeras públicas e privadas voltadas ao monitoramento de áreas de interesse público.

Art. 2º A política a ser instituída deverá observar, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – Fortalecer a segurança pública e auxiliar na prevenção e resolução de ocorrências;
- II – ampliar o apoio às atividades de policiamento e planejamento estratégico;
- III – respeitar a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;
- IV – Contribuir para a redução dos índices de criminalidade;
- V – Promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos;
- VI – Aperfeiçoar a proteção do patrimônio público;
- VII – estabelecer diretrizes para o compartilhamento de imagens entre a iniciativa privada e o setor público;
- VIII – otimizar recursos tecnológicos, visando à eficiência administrativa.

Parágrafo único. Para fins da política a ser regulamentada, considera-se videomonitoramento a captação, transmissão e armazenamento de imagens por equipamentos apropriados, com finalidade de segurança pública.

Art. 3º A captação e o tratamento de imagens deverão observar os direitos fundamentais, especialmente a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

§ 1º Os locais monitorados deverão conter sinalização informando a existência de captação de imagens.

§ 2º É vedada a captação de imagens em locais de privacidade, tais como interiores de residências e ambientes privados.

§ 3º A instalação de equipamentos em áreas públicas deverá observar critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 4º As imagens deverão ser armazenadas por prazo limitado, a ser definido em regulamento, observados os princípios da necessidade e proporcionalidade.

Art. 4º O compartilhamento de imagens deverá ocorrer exclusivamente para fins de segurança pública, investigação criminal, prevenção de delitos ou situações de emergência devidamente justificadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação e expansão do sistema.

Art. 5º O compartilhamento voluntário de imagens por particulares será considerado elemento de boa-fé, não afastando eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais falhas técnicas ou operacionais deverão ser analisadas conforme o caso concreto, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O tratamento e o compartilhamento das imagens deverão ser realizados de forma segura, garantindo a proteção dos dados e a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º O Poder Executivo deverá definir, em regulamento, os responsáveis pelo tratamento dos dados, bem como os critérios de acesso, controle e registro das operações realizadas.

§ 2º Em caso de acesso não autorizado ou vazamento de dados, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção e comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º É vedado o uso indevido das imagens, bem como sua divulgação para fins diversos daqueles previstos nesta política, especialmente quando possa causar violação de direitos fundamentais.

Art. 8º O descumprimento das diretrizes da política poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a política indicada por esta proposição, estabelecendo normas complementares para sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação da Política Municipal de Videomonitoramento Compartilhado, como instrumento de aprimoramento da segurança pública por meio da integração entre câmeras públicas e privadas.

A medida busca ampliar a capacidade de monitoramento urbano, contribuindo para a prevenção de ilícitos, maior eficiência nas investigações e resposta mais rápida às ocorrências, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

Trata-se de solução moderna e de custo relativamente reduzido, que estimula a cooperação entre o Poder Público e a sociedade, fortalecendo a cultura de segurança e cidadania.

Ressalta-se que a implementação da política deverá observar rigorosamente os direitos fundamentais, especialmente o direito à imagem, à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete

Glorinha, 22 de abril de 2026.

JOÃO NUNES ROZA
Vereador do PSDB